



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 0017

DE 23 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a criação de Equipe do Contratante no âmbito dos contratos celebrados com recursos do Banco Mundial e executados sob as normas da Fédération Internationale des Ingénieurs Conseils..

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MOGEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a necessidade de disciplinar os procedimentos de ingresso de servidores no Poder Executivo,

DECRETA:

Art. 1º – Nos contratos celebrados pela Administração Pública Municipal com recursos externos em que sejam aplicadas as normas da Fédération Internationale des Ingénieurs Conseils – FIDIC –, conforme autorizado no § 3º do art. 1º da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão criadas Equipes do Contratante com o objetivo de subsidiar as decisões a serem tomadas no âmbito do empreendimento.

Art. 2º – Em todas as contratações a que se refere o art. 1º, serão designados, no mínimo, 3 (três) empregados ou servidores públicos municipais para integrar a Equipe do Contratante, que terá as seguintes atribuições de assessoramento técnico:

- I – emitir pareceres técnicos para subsidiar as decisões do Contratante;
- II – solicitar ao Engenheiro informações técnicas referentes ao empreendimento;

Avenida Presidente João Pessoa, 47, Centro, Mogeiro – PB
CEP: 58.375-000 Tel (83) 3266-1033
CNPJ nº 08.866.501/0001-67





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
GABINETE DO PREFEITO

III – instruir processo administrativo de contratação com os documentos técnicos e as decisões do Engenheiro;

IV – providenciar a publicação de possíveis alterações contratuais;

V – comunicar ao Contratante ocorrências que requeiram tomada de decisões ou providências, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

VI – subsidiar eventuais reivindicações a serem apresentadas ao Engenheiro.

Art. 3º – Os membros da Equipe do Contratante deverão ser designados pelo titular do órgão ou da entidade contratante, por meio de portaria a ser publicada no Diário Oficial do Município – DOM –, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da celebração do contrato, contendo o nome completo, a identificação funcional, o cargo ou emprego público ocupado, a descrição resumida do objeto do contrato, bem como o número do procedimento de licitação, dispensa ou inexigibilidade que originou a contratação.

§ 1º – Os membros da Equipe do Contratante serão designados conforme sua capacitação técnica em relação ao objeto do contrato e, preferencialmente, dentre servidores ou empregados públicos que participaram da elaboração do Termo de Referência que norteou a contratação.

§ 2º – Os membros da Equipe do Contratante poderão ser designados para o acompanhamento simultâneo da execução de mais de 1 (um) instrumento contratual, desde que o exercício de tais atribuições não prejudique o desempenho de suas atividades funcionais rotineiras.

§ 3º – No caso de ausência ou impedimento de membro da Equipe do Contratante, o titular do órgão ou da entidade contratante poderá designar, por meio de portaria, empregado ou servidor público municipal substituto, de modo a evitar a descontinuidade dos atos de acompanhamento do instrumento contratual.

§ 4º – A Equipe do Contratante poderá ser formada por membros de 2 (dois) ou mais órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal.

§ 5º – Os membros da Equipe do Contratante não serão remunerados pelo exercício desta função, a qual será considerada de relevante caráter público.

Avenida Presidente João Pessoa, 47, Centro, Mogeiro – PB
CEP: 58.375-000 Tel (83) 3266-1033
CNPJ nº 08.866.501/0001-67



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º – Caberá ao Engenheiro a função de fiscalização e acompanhamento técnico e financeiro do contrato, com o fiel cumprimento dos deveres a ele atribuídos e a consequente responsabilidade pelos danos eventualmente apurados.

§ 1º – O Engenheiro será nomeado pelo Contratante, por meio de contrato administrativo, em conformidade com as regras do Banco Mundial.

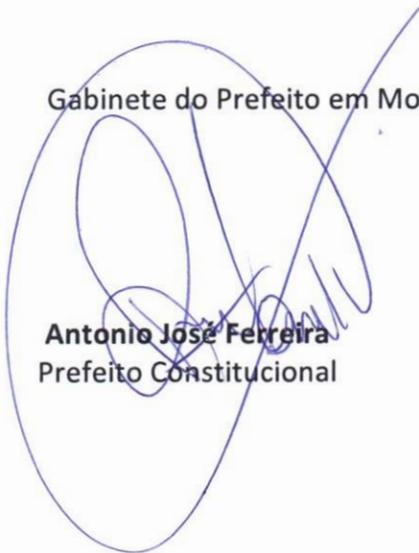
§ 2º – Ao cumprir deveres ou exercer poderes definidos expressa ou implicitamente no contrato, o Engenheiro deverá agir em nome do Contratante e sua atuação será considerada como tal.

§ 3º – Ao cumprir deveres relativos a acordo ou ao exercício do poder de decisão de que trata o contrato FIDIC, o Engenheiro deverá agir de forma neutra entre as partes e sua atuação não será considerada como em nome do Contratante.

Art. 5º – Nos contratos a que se refere este decreto, fica afastada a aplicação das normas constantes do Decreto nº 15.185, de 4 de abril de 2013, e do Decreto nº 18.324, de 18 de maio de 2023.

Art. 6º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 31 de dezembro de 2023.

Gabinete do Prefeito em Mogeiro, 23 de janeiro de 2024.


Antonio José Ferreira
Prefeito Constitucional